DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS CULTURAIS

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

REGULAMENTA A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PORTARIA

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS CULTURAIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

PORTARIA Nº 211 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Membros da Comissão julgadora para seleção de propostas Artísticas Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº. 1.210 de 27 de dezembro de 2013 e Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que institui o estado de calamidade pública no âmbito Federal com objetivo de reduzir os impactos do isolamento social, através dos incisos II e III, art. 2º, da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 14.017/2020, que instituiu ações emergenciais no setor de cultura e Decreto regulamentar nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Lei "Aldir Blanc"; que "dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, institui a Comissão Julgadora.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os membros abaixo relacionados, para compor a **COMISSÃO JULGADORA** para seleção de propostas artísticas e culturais para apresentações no município de Jacobina Estado da Bahia, conforme processos administrativos:

I – A Comissão será composta por 03 (três) integrantes com experiência profissional e idoneidade moral no segmento artístico e cultural.

II – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

a) Aragonez de Souza Oliveira
b) Marlus Muriel Almeida Andrade;
c) Zilma Pereira dos Santos.
d) Claudia Pereira Vasconcelos (suplente)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 2º: A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará as propostas dos inscritos nos editais tendo como referência a Lei 14.017/2020, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos nos editais, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

Art. 3º: Na impossibilidade de participação de um dos membros da Comissão julgadora a Secretaria Municipal da Educação e Cultura designará juntamente com o Comitê Gestor, o membro suplente.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Roberval Henrique Ferreira
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Arilson Nunes Teixeira dos Santos
Diretor de cultural

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

PORTARIA Nº206-A, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede licença gestação à servidora **FRANCIELY MAFFEI CARVALHO** e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença gestação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **FRANCIELY MAFFEI CARVALHO**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 100, § 1º, da Lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 16/09/2020, e terminando em 15/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Adelzina Natalina de Paiva Neta
Secretária da Saúde

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 Centro.
Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74)3621-3233
http://www.jacobina.ba.gov.br

PORTARIA DE Nº206-1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **VALDELICE MIRANDA DE CARVALHO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias à servidora **VALDELICE MIRANDA DE CARVALHO,** lotada na Secretaria da Saúde do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 17/09/2020, e terminando em 16/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2020.

Luciano Antônio Pinheiro
Prefeito Municipal

Adelzina Natalina de Paiva Neta
Secretaria de Saúde

DECRETO

REGULAMENTA A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 297 DE 28 SETEMBROS DE 2020

***Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no âmbito* do município de Jacobina Estado da Bahia.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº. 1.210 de 27 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que institui ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Poder Executivo do município de Jacobina, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Diretoria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para apoio ao setor cultural da seguinte forma:

I – Serão destinados 54,66% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e seis por cento) de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujos critérios serão estabelecidos pelo comitê gestor, observando os seguintes aspectos:

a) Quantidade de pessoas atendidas nas atividades culturais;
b) Tempo de atuação na cidade;
c) Grau de vulnerabilidade do espaço;
d) Espaços com atividades permanentes.

II – Fica vedado o recebimento cumulativo do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

II – Serão destinados 45,34% (quarenta e cinco vírgula trinta e quatro por cento) para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III- A forma de instrumento de que trata o inciso acima será efetivada atendendo a pluralidade e significância de toda a cultura do município, viabilizando a fomentação e dando verbalização em todos os nossos contextos e setores culturais.

CAPÍTULO II

Art.. 2º Fica designado o Comitê Gestor do Recurso Emergencial para administrar e operacionalizar as ações emergenciais, de acordo com a Lei nº 14.017 "Aldir Blanc", com os seguintes integrantes:

I - dois representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – um representante da Comissão de Licitação;

III – dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - um representante da Secretaria de Municipal de Assistência Social;

V– dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores e prestadores de serviços na área cultural;

VI – um representante da Assessoria Jurídica.

§ 1º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências do artigo 1º deste decreto;

III – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Jacobina;

§ 2º – Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 3º Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nele;

§ 4º Os agentes culturais de qualquer segmento artístico de Jacobina que desejarem pleitear benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 deverão se abster de participar do Comitê Gestor.

§ 5º A Diretoria de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo. Na hipótese da existência de controvérsia entre os membros representantes da SEMEC e os representantes da Sociedade Civil o Diretor de Cultura terá voto de minerva.

CAPÍTULO III

Art. 3º Fica obrigatório aos beneficiários dos do inciso II do artigo 2º, ofertarem contrapartida ao município, realizando atividades gratuitas destinadas aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos locais, em comum acordo com a Diretoria de Cultura.

Art. 4º De acordo com a Lei nº 14.017/2020, os beneficiados do inciso II do artigo 1º deste decreto deverão apresentar ao município a prestação de contas, em até 120 dias, contados a partir do recebimento da última parcela.

Art. 5º Fica obrigatório aos beneficiários do inciso III, do artigo 2º, da Lei 14.017/2020, informar o demonstrativo da despesa para execução dos projetos e apresentar as prestações de contas, conforme estabelecer o Comitê Gestor.

Art. 6º O cumprimento dos objetos propostos no inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 14.017/2020, será estabelecido, durante o processo de seleção, por meio do instrumento convocatório.

Art. 7º Os beneficiários dos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Jacobina do Estado da Bahia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Roberval Henrique Ferreira
Secretário Municipal da Educação e Cultura

Arilson Nunes Teixeira dos Santos
Diretor de cultural